



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2014 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA E DE CAMINHÃO CAÇAMBA, DESTINADO A EXECUÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NA ÁREA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.000/2013, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 045/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado, a empresa **TATA MAQUINAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 94.840.543/0001-60, sede na rua Caçapava, nº 756 na cidade de Crissiumal/RS, nesta ato representada pelo Sr. **CLODOVER MALLMANN**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 229.520.710-04, carteira de identidade nº 3001156433, residente e domiciliado no município de Crissiumal, RS, adiante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 045/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de horas máquina de retroescavadeira e de caminhão caçamba, em diversas áreas rurais e urbanas do município, conforme descrito abaixo:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TO- TAL R\$
	De até	Horas	Locação de até 400h	84,00	33.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

01	400		(quatrocentas horas) máquina de retroescavadeira, ano de fabricação de no mínimo 2008, tracionada 4x4, em bom estado de conservação, incluindo as despesas com: operador devidamente habilitado com experiência profissional no ramo, alimentação, deslocamento, equipamentos de segurança (EPIs), combustível diesel, peças e demais materiais ou acessórios necessários para a manutenção da máquina, destinados a abertura de valas para silagem e para tubos de concreto, abertura de poço negro, bebedouros e terraplanagem em propriedades rurais e urbanas do município;	P/Hora	
02	De Até 100	Horas	Locação de até 100h (cem horas) de caminhão tipo caçamba basculante com capacidade de carga mínima de 05 m ³ (cinco metros cúbicos) para	63,00 P/Hora	6.300,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			executar serviços de transporte de cascalho e terra, em áreas rurais e urbanas do município. O veículo tipo caminhão deverá estar em perfeito estado de conservação, com motorista, combustível e manutenção total do caminhão;		
--	--	--	---	--	--

Cláusula Segunda - DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

a) O CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com a necessidade do município e após solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, a contar da data de adjudicação definitiva do objeto da presente licitação.

b) O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá com o fornecimento e pagamento do material objeto desta licitação.

c) Fica por conta e responsabilidade da contratada as despesas com operador e motorista e manutenção total da máquina, incluindo combustíveis, lubrificantes, peças, equipamentos de segurança e transporte da máquina até os locais de trabalho.

d) O tempo de serviço (hora máquina) será contado pelo que marcar no horímetro da máquina no local do serviço, sendo fiscalizado por servidor responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente e pelo beneficiário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 39.900,00 (Trinta e Nove Mil e Novecentos Reais)**.

Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado EM 15 (QUINZE) DIAS, mediante laudo de vistoria e recebimento dos serviços prestados, emitido pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, mediante apresentação da fatura correspondente.

Cláusula Quinta - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprezada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

Cláusula Sexta - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Cláusula Sétima - DA DOTAÇÃO

08.01.20.601.0092.2.136 - Manutenção da Patrulha Mecanizada (Meta 08.05).

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços.

05.02.15.122.0016.2.031 - Manutenção da unidade da Habitação e Urbanismo (Meta 05.05 e 05.06).

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Declaração da CONTRATADA de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Admi-*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

nistração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 045/2013, à proposta do vencedor, à Lei Municipal Nº 3.000/2013 e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA

O objeto do presente contrato tem garantia até a vigência do mesmo, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Décima Quarta - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Quinta - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição do Serviço Prazo de Execução após o pedido:

- I - Valas de Silagem - 60 dias para execução;*
- II - Poço Negro - 45 dias para execução;*
- III - Terraplanagem - 60 dias para execução;*
- IV - Vala para Tubos - 60 dias para execução;*
- V - Bebedouros - 60 dias para execução; exceto em caso de emergência, quando o prazo será reduzido".*

Cláusula Décima Sexta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 17 de janeiro de 2014.

Contratante

Contratada

_____/_____/_____

TESTEMUNHAS